



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*  
*Estado da Bahia*



Processo: 03802e22 - Doc: 123 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/02/2022 18:22:51  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4ee27d5a-8f53-4d17-ad36-dddf10deda78

## PROCESSO ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 88/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 012/2021  
INEXIGIBILIDADE N°. 003/2021  
CONTRATO N°. 012/2021

MODALIDADE – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO
SETOR – GABINETE DA PRESIDENCIA
OBJETO – ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 012/2021, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BAHIA.

DATA – 28 DE DEZEMBRO DE 2021.
--------------------------------

CONTRATADO(S)

EMPRESA
GALVÃO E ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ 08.589.315/0001-28



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*  
*Estado da Bahia*



Santo Antônio de Jesus - Bahia, 16 de dezembro de 2021.

Do: Gabinete da Presidência  
Para: Presidente

Assunto: Autorização de Aditivo para Prorrogação de Prazo

Senhor Presidente,

Solicito de V. Excia, que se digne autorizar a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 012/2021 da empresa **GALVÃO E ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ 08.589.315/0001-28**, contratada para prestação de serviços especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica em Direito Constitucional e Administrativo para a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-Bahia, de acordo com as disposições da INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2021 e com a proposta contratada.

**JUSTIFICATIVA:**

A empresa **GALVÃO E ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ 08.589.315/0001-28**, foi contratada através do Contrato nº. 012/2021, decorrente da INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2021 que tem como objeto a prestação de serviços especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica em Direito Constitucional e Administrativo para a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-Bahia.

O Contrato nº 012/2021, no valor mensal de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), foi assinado em 08 de janeiro de 2021.

O prazo de vigência do Contrato está previsto de se encerrar em 31.12.2021.

Há necessidade de manter os serviços de orientação Jurídica a Setores desta Câmara exigindo que o contrato mencionado acima seja prorrogado, mediante a celebração do 1º Termo Aditivo, pelo prazo solicitado, com início em 01/01/2022 a 31/12/2022.

A Cláusula Quinta do Contrato em comento prevê a possibilidade de sua prorrogação.

A opção pela continuidade dos serviços contratados decorre do fato que não haverá alteração no valor do preço pactuado.

Além disso, o(a) contratado (a) manifestou interesse em continuar com a prestação de serviços, nas mesmas condições e preços, após consulta desta Diretora Administrativa, conforme documento anexo.

Informa-se a existência de cobertura orçamentária para a despesa com a prorrogação contratual na seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
----------------------	----------	------------------------	---------------------



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*  
*Estado da Bahia*



Processo: 03802e22 - Doc: 123 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/02/2022 18:22:51  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4ee27d5a-8f53-4d17-ad36-d4d4ff0de4da78

	ATIVIDADE		
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	3.3.90.35.00. SERVIÇOS DE CONSULTORIA	- 01

Segue em anexo Minuta do Termo Aditivo.

Atenciosamente,

*Fernanda F. Conceição*

Fernanda Fonseca Conceição

Diretor Administrativo



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus**  
**Estado da Bahia**



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
 \*\*/2021 - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
 CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO  
 ANTÔNIO DE JESUS E A EMPRESA .....,  
 ....., NA FORMA ABAIXO.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – Ba, ente de direito público interno, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.266.598/0001-07, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e a Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., estabelecida na ..... representada, neste ato por ....., CPF/MF n.º ....., aqui denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº \*\*/2021**, com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo n.º. \*\*/2021 e com base na inexigibilidade de licitação nº \*\*/2021 e do Processo Administrativo n.º. \*\*/2021, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº \*\*/2021, cujo objeto é a prestação de ....., partes integrantes da inexigibilidade de licitação nº \*\*/2021 e com a proposta contratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na alteração do Prazo para execução do objeto contratado pelo período de mais 12 (doze) meses desde 01/01/2022 a 31/12/2022, descrita na Cláusula Quinta encontram-se no limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em face da prorrogação contratual, o valor total do Contrato passa a ser de R\$ ..... a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais consecutivas de igual valor de R\$ .....

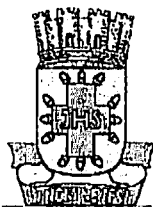
**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.**

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Decima Terceira, do Contrato nº \*\*/2021 e no art. 65, inciso II e § 1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas deste Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	3.3.90.35.00. SERVIÇOS	- DE 01



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*  
*Estado da Bahia*



		CONSULTORIA	
--	--	-------------	--

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO.**

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.**

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste **CONTRATO** na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO.**

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Santo Antônio de Jesus (BA), \*\* de \*\* de 2021.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
**CONTRATANTE**

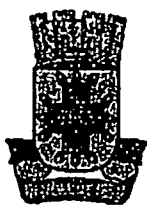
---

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CONTRATADA**  
**NOME DO SÓCIO ADMINISTRADOR**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

1º \_\_\_\_\_  
CPF:

2º \_\_\_\_\_  
CPF:



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus**  
**Estado da Bahia**



**CONTRATO N. 12/2021**

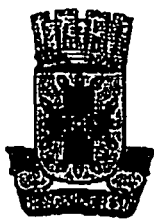
**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO, A  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO  
ANTÔNIO DE JESUS E, DO OUTRO  
TEIXEIRA & TEIXEIRA ADVOGADOS  
ASSOCIADOS (CNPJ N.º  
12.501.195/0001-32).**

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Ba, ente de direito público interno, com sede Provisória na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, n.º 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.266.598/0001-07, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa GALVÃO E ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ 08.589.315/0001-28, estabelecida Rua Manoel José da Paixão Araújo, 42, Centro, Santo Antônio de Jesus- Ba, CEP 44.571-024, doravante denominada de CONTRATADO, neste ato representado pelo advogado Dr. Joao Gabriel Bittencourt Galvão , inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia (OAB/BA) sob o n.º 17.832, residente e domiciliado na Rua Isaias Alves, 157, Bairro São Cristóvão, Santo Antônio de Jesus, Bahia, , que ajustam e contratam o presente em consonância com a Lei no. 8.666/93 e demais e demais normais legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA-DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

1.1. Integram o presente contrato, independente da transcrição, o Processo de Inexigibilidade no. 03/2021, com a Proposta da CONTRATADA, bem como os pareceres que reconheceram a inexigibilidade da licitação, conforme o disposto no art. 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso III, do atual Estatuto da Licitação Pública.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*  
*Estado da Bahia*



2.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica em Direito Constitucional e Administrativo para a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-Bahia.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:**

3.1. O preço global para execução do serviço de que se trata a Cláusula Segunda, deste contrato, é de R\$ 99.600,00 (Noventa e nove mil e seiscentos reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais).

**Parágrafo Único.** Considera-se como valor afeto ao pagamento de pessoal e encargos sociais o valor correspondente ao percentual de 60% (sessenta por cento) do valor deste contrato, para compor o montante das despesas totais com pessoal, ficando o percentual restante 40% (quarenta por cento) correspondente as despesas e insumos, tais quais o custo e manutenção de equipamentos, em consonância com o § 2º do art. 27 da Resolução TCM - Ba. nº 460/2000.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:**

4.1. O pagamento dos serviços será feito mensalmente em moeda corrente, através de Ordem Bancária, até o dia 20 de cada mês. Na data da apresentação da nota fiscal o CONTRATADO deverá estar de posse da certidão negativa de débito ou positiva de efeito negativo com a Seguridade Social e da certidão de regularidade com o FGTS, em plena vigência, sob pena de não pagamento.

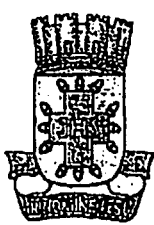
**CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

5.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo, entretanto, ser prorrogada a vigência, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA- DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

a) A CONTRATADA prestará os serviços ora solicitado direta e pessoalmente, podendo fazê-lo, ainda, por meio de profissionais integrante da sua equipe de trabalho, sob suas inteiras responsabilidade e sem qualquer ônus para o contratante;

b) Os representantes da CONTRATADA se obriga a comparecer, pessoalmente, quando solicitado na Sede da Câmara Municipal, na cidade de Santo Antônio de



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*  
*Estado da Bahia*



Jesus, ordinariamente, para atender as necessidades do serviço que não possam, por alguma razão, serem satisfeitas de outra forma;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

7.1. As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

Nota de Empenho:

I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE - 01.031.001.2001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00 - SERVIÇO DE CONSULTORIA

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

8.1. Constitui obrigação da CONTRATANTE proporcionar assistência ao pessoal técnico da CONTRATADA facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atines ao presente contrato, oferecendo, inclusive, as instalações e materiais para desenvolvimento das atividades quando "in loco", ficando, ainda a CONTRATANTE, responsável pelo pagamento dos tributos decorrentes do presente contrato, bem como das demais despesas.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1. Constitui obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:**

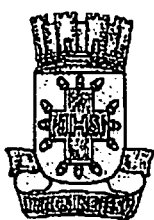
A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato pode ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-







**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*  
*Estado da Bahia*



se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES / SANÇÕES:**

- a) Responderá por perdas e danos, a serem apuradas em ação própria, a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato
- b) A interrupção ou inexecução dos serviços por parte da CONTRATADA, por motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, obriga a mesma a pagar multa de 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, além das penalidades aludidas nos Artigos 87 e 88 e seus incisos, da Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber.
- c) Havendo infringência contratual, o contratado será penalizado com as seguintes sanções administrativas:

I - Advertência;

II - As sanções previstas nos incisos II e IV do art. 78 da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:**

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, tendo a CONTRATANTE 20 (vinte) dias a partir desta data para efetivar a publicação sob sua exclusiva responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:**

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65, do Estatuto Licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- FORO:**



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*  
*Estado da Bahia*



Processo: 03802e22 - Doc: 123 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/02/2022 18:22:51  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4ee27d5a-8f53-4d17-ad36-d4d4df0deda78

14.1 Fica eleito o Foro da cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio de Jesus-Ba, 14 de janeiro de 2021.

PRESIDENTE DA CÂMARA  
CONTRATANTE

GALVÃO E ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CNPJ 08.589.315/0001-28  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

*Edilson Soares de Jesus*  
RG: 1910 806634      RG: 269572724  
CPF: 038453185-70      CPF: 275136-70544





**ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL**  
**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**RETIFICAÇÃO | EXTRATO (CONTRATO Nº 12/2021)**



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

**CONTRATO Nº 12/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12/2021; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, ART. 25, INCISO II E § 1º C/C ART. 13, II, III E V DA LEI Nº. 8.666/93, DA LEI 8666/93 RATIFICAÇÃO EM: 14/01/2021 PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS CNPJ 13.252.234/0001-78 CONTRATADA: GALVÃO E ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ 08.589.315/0001-28 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA EM DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS-BAHIA VALOR: R\$ 99.600,00 (NOVENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS), A SER PAGO EM 12 (DOZE) PARCELAS DE R\$ 8.300,00 (OITO MIL E TREZENTOS REAIS) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE - 01.031.001.2001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00 - SERVIÇO DE CONSULTORIA DATA DA ASSINATURA: 14/01/2021. PELO CONTRATANTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS PELO CONTRATADO: JOÃO GABRIEL BITTENCOURT GALVÃO.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GALVAO E ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.589.315/0001-28

Certidão nº: 56720397/2021

Expedição: 14/12/2021, às 08:57:38

Validade: 11/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GALVAO E ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.589.315/0001-28**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS**  
AV. GOVERNADOR ROBERTO SANTOS  
CENTRO  
SANTO ANTONIO DE JESUS BA  
CNPJ: 13.825.476/0001-03



Processo: 03802e22 - Doc: 123 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/02/2022 18:22:51  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4ee27d5a-8f53-4d17-ad36-dddf00da78

## **CERTIDÃO POSITIVA EFEITO NEGATIVO - EMPRESA**

Certidão emitida em 18/11/2021 sobre número: 11175/2021.

Certifico que a empresa encontra-se inscrita neste município sobre inscrição **922600175**, em nome de (a):

**Empresa: GALVAO E ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**Fantasia: GALVAO E ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**C.N.P./CPF: 08.589.315/0001-28**  
**Endereço: RUA MANOEL JOSÉ DA PAIXÃO ARAÚJO, nº: 42**  
**Complemento:**  
**Bairro: CENTRO**  
**Cep: 44571024**

A Prefeitura do Município de Santo Antônio de Jesus, conforme disposto nos artigos 287, 288, 289, 290 e 291 da Lei Complementar 28 de 31 de outubro de 2008 – Códigos Tributário Municipal (CTM), combinado com o disposto nos artigos 205 e 206 da Lei Federal Nº 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional (CTN), CERTIFICA que constam débitos de responsabilidades do sujeito passivo supracitado, com a exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 151 do CTN.

Esta certidão, emitida em nome da matriz, refere-se, exclusivamente, à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria da Fazenda do Município de Santo Antônio de Jesus.

A presente Certidão não servirá de prova contra de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria da Fazenda do Município de Santo Antônio de Jesus, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149 do CTN.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no endereço eletrônico <http://contribuintes.prefeituraj.ba.gov.br/portal/>.

**OBS: As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser posteriormente apurados pela autoridade administrativa competente.**

Qualquer rasura tornará nulo este documento.

SANTO ANTONIO DE JESUS - BA, 18 de Novembro de 2021

Validade da Certidão de Noventa dias a contar da data de sua emissão.



Identificador Web: 79261.11175.20211118.N.53.3115346  
<http://contribuintes.prefeituraj.ba.gov.br>



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GALVAO E ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**CNPJ: 08.589.315/0001-28**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:52:48 do dia 18/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/04/2022.

Código de controle da certidão: **F06D.0B90.DD61.C3A5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA FAZENDA**

Emissão: 21/12/2021 09:48

# **Certidão Negativa de Débitos Tributários**

**(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)**

Certidão Nº: **20215274230**

RAZÃO SOCIAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

INSCRIÇÃO ESTADUAL

CNPJ

**08.589.315/0001-28**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida

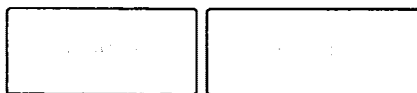
Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia

cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 21/12/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08.589.315/0001-28

**Razão Social:** GALVAO E ADVOGADOS ASSOCIADOS ME

**Endereço:** TRAV 15 DE NOVEMBRO 42 / CENTRO / SANTO ANTONIO DE JESUS / BA /  
44571-024

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/12/2021 a 30/12/2021

**Certificação Número:** 2021120102175444255137

Informação obtida em 14/12/2021 08:58:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*  
*Estado da Bahia*



Santo Antônio de Jesus - Bahia, 16 de dezembro de 2021.

Comunicado

Assunto: Prorrogação de Prazo de Vigência

Sr. Joao Gabriel Bittencourt Galvão,

Representante da Empresa **GALVÃO E ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

Através do presente expediente, considerando a necessidade da Administração de manter os serviços de orientação Jurídica a Setores desta Câmara e ainda a existência de previsão da possibilidade de prorrogação da vigência do CONTRATO Nº 012/2021, na Cláusula Quinta do citado instrumento contratual, vem a Câmara Municipal consultar a Vossa Senhoria do interesse em manter o citado contrato pelo prazo de mais 12 (doze) meses, nas condições ajustadas originariamente.

Caso possua interesse na manutenção do contrato, requer que Vossa Senhoria, responda expressamente à presente consulta.

Encaminha-se em anexo um Formulário que corresponde à Modelo de Resposta.

Respeitosamente.

*Fernanda F. Conceição*

Fernanda Fonseca Conceição

Diretor Administrativo

## SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

AO CONTRATO Nº 012/2021

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO RELATIVO AO CONTRATO SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICAL – GALVÃO E ADVOGADOS ASSOCIADOS E A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 09/2021.

Sr<sup>a</sup>. Fernanda Fonseca Conceição

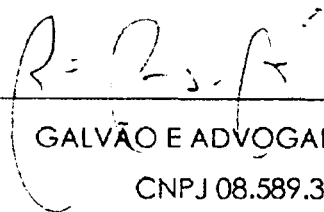
Diretor Administrativo,

A empresa **GALVÃO E ADVOGADOS ASSOCIADOS** – CNPJ 08.589.315/0001-28, estabelecida Rua Rosalvo Fonseca, nº. 152, São Cristóvão, CEP: 44.440-812, Santo Antônio de Jesus, neste ato representado pelo advogado Dr. João Gabriel Bittencourt Galvão, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia (OAB/BA) sob o nº 17.832, residente e domiciliado na Rua Teodoro Dias Barreto, nº. 50, Andaiá, Condomínio Jardim Europa, CEP: 44.435-040, vem através deste presente, **concordar com a formalização de Aditamento do Contrato de nº 012/2021 para ampliação da vigência por igual período de 12 meses.**

Certo de sua compreensão, aguardo deferimento do pedido.

Santo Antônio de Jesus–Ba, 16 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,



GALVÃO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ 08.589.315/0001-28

**CONTRATADO**

IBAHIAI





**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*  
*Estado da Bahia*



Processo: 03802e22 - Doc: 123 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/02/2022 18:22:51  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4ee27d5a-8f53-4d17-ad36-d4df0deada78

**DECISÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 88/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 012/2021  
INEXIGIBILIDADE N°. 003/2021  
CONTRATO N°. 012/2021  
CONTRATADA: GALVÃO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

Pelo presente remeto tal processo ao departamento jurídico para analisar e opinar a respeito do referido pedido de Aditivo ao Contrato nº 012/2021, conforme Processo Administrativo nº 88/2021, emitindo parecer favorável ou não, conforme o que determina o art 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Outrossim, encaminho ao Setor de Contabilidade afim de que certifique a existência de dotação orçamentária para fazer face à despesa com a prorrogação contratual pelo prazo de 12 (doze) meses.

Santo Antônio de Jesus- Bahia, 17 de dezembro de 2021

**FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO**  
Presidente da Câmara Municipal



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*  
*Estado da Bahia*



**PARECER CONTÁBIL**

Exmº. Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO  
Presidente da Câmara Municipal

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 012/2021, que tem por objeto a prestação de serviços especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica em Direito Constitucional e Administrativo para a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-Bahia, despesa mensal estimada em R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), para o período informado na Solicitação que instrui o Processo Administrativo em epígrafe, certificamos a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na dotação abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	3.3.90.35.00. SERVIÇOS DE CONSULTORIA	- 01

Atenciosamente.

Santo Antônio de Jesus - Bahia, 20 de dezembro de 2021.

Teresa Cristina Andrade Peixoto  
Auxiliar de Contabilidade



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*  
*Estado da Bahia*



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 88/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 012/2021  
INEXIGIBILIDADE N° 003/2021  
CONTRATO N°. 012/2021

**DECISÃO**

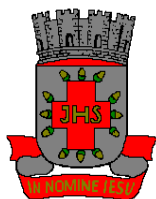
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que o Processo Administrativo em epígrafe se encontra regularmente instituído na forma da Lei, considerando o quanto exposto no Parecer emitido pela Assessoria Jurídica e a manifestação favorável da Empresa GALVÃO E ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ 08.589.315/0001-28, pelo aditamento amigável do Contrato n° 012/2021, quanto ao prazo de vigência dele, resolve autorizar o Aditivo ao citado contrato.

Votem os presentes Autos para o Setor de Contratos para lavratura do Termo Aditivo pertinente.

Publique-se Extrato de Contrato na forma da Lei.

Santo Antônio de Jesus/Ba , 27 de dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

**CONSULTORIA JURÍDICA.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 088/2021**

**CONTRATO Nº 012/2021**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**DIREITO ADMINISTRATIVO.  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO.  
POSSIBILIDADE.**

**I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.**

Trata-se de análise de minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2021 – Inexigibilidade nº 003/2021, cujo objeto consiste na prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses.

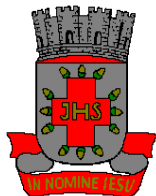
Constam dos autos, na parte que interessa diretamente à presente análise, os seguintes documentos:

- a) Contrato nº 012/2021;
- b) Consulta à contratada quanto ao seu interesse na prorrogação do Contrato;
- c) Resposta da mesma concordando com a pretendida prorrogação;
- d) Autorização do Presidente para a prorrogação.

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

Salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente, nos autos do processo administrativo em epígrafe e que incumbe a esta Consultoria prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em questões afetas à conveniência e oportunidade dos atos praticados na Municipalidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico.

A celebração do referido Termo Aditivo para prorrogação de vigência do contrato com GALVÃO E ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ 08.589.315/0001-28, pelo que consta dos autos, não



## PODER LEGISLATIVO

### *Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

### *Estado da Bahia*

trará ônus outros para Administração Pública Municipal, além dos decorrentes da própria prorrogação, vez que os valores da contratação originária serão mantidos.

Pois bem, a pretendida prorrogação está autorizada pela autoridade, condição prévia exigida pelo art. 57, §2º, da Lei nº 8666/93.

No que diz respeito à Prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

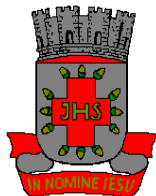
§ 2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

Consoante se verifica da Cláusula referente à Vigência do referido contrato, o prazo da contratação foi estabelecido para vigorar por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente por sucessivo período.

Outrossim, o instrumento convocatório defere a Municipalidade a possibilidade de prorrogar o contrato sub examine.

Nesse sentido a jurisprudência do TCU:

Somente pode haver prorrogação de contrato de serviço de natureza continuada em contratos que contenham cláusula prevendo a possibilidade de prorrogação, em conformidade com o art. 57, inciso II,



**PODER LEGISLATIVO**  
***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus***  
***Estado da Bahia***

da Lei nº 8.666/93 (Acórdão nº 892/2005, TCU – 2ª Câmara)

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2021, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria.

**III. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, considerando que o posicionamento técnico administrativo é favorável à pretendida prorrogação. Opina-se pela possibilidade jurídica da pretensão, atentando-se para os apontamentos contidos no presente opinativo.

**É O PARECER QUE SUBMETEMOS À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR, em 28 de dezembro de 2021.**

Atenciosamente,

**HALISSON  
SILVA DE  
BRITO** Assinado de forma  
digital por HALISSON  
SILVA DE BRITO  
Dados: 2021.12.28  
10:31:12 -03'00'

**Halisson Brito**  
**Consultor Jurídico**







**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus**  
**Estado da Bahia**



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2021 - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E A EMPRESA GALVÃO E ADVOGADOS ASSOCIADOS, EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, NA FORMA ABAIXO.

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – Ba, ente de direito público interno, com sede Provisória na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.266.598/0001-07, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa GALVÃO E ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ 08.589.315/0001-28, estabelecida Rua Rosalvo Fonseca, nº 152, Bairro São Cristóvão, Santo Antônio de Jesus-Ba, CEP 44.440-812, neste ato representado pelo advogado Dr. Joao Gabriel Bittencourt Galvão , inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia (OAB/BA) sob o n.º 17.832, residente e domiciliado na Rua Teodoro Dias Barreto, nº 50, Condomínio Jardim Europa, Bairro Andaiá, Santo Antônio de Jesus, Bahia, aqui denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2021**, com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo nº. 88/2021 e com base na inexigibilidade de licitação nº 003/2021 e do Processo Administrativo nº. 012/2021, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 012/2021**, cujo objeto é a prestação de serviços especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica em Direito Constitucional e Administrativo para a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-Bahia, partes integrantes da inexigibilidade de licitação nº 003/2021 e com a proposta contratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na alteração do Prazo para execução do objeto contratado pelo período de mais 12 (doze) meses desde 01/01/2022 a 31/12/2022, descrita na Cláusula Quinta encontram-se no limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em face da prorrogação contratual, o valor total do Contrato passa a ser de R\$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais consecutivas de igual valor de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.**

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Decima Terceira, do Contrato nº 012/2021 e no art. 65, inciso II e § 1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas deste Contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

[REDACTED]





# PODER LEGISLATIVO

*Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia*

## EXTRATO

**1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 12/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2021 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021 PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS CNPJ 13.252.234/0001-78 CONTRATADA. GALVÃO E ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ 08.589.315/0001-28 OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, ART. 25, INCISO II E § 1º C/C ART. 13, II, III E V DA LEI Nº. 8.666/93, DA LEI 8666/93; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 – CÂMARA MUNICIPAL - PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA VALOR GLOBAL: R\$ 99.600,00 (NOVENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS) DATA DA ASSINATURA: 28/12/2021 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01/01/2022 A 31/12/2022. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO PELA CONTRATADA: JOÃO GABRIEL BITTENCOURT GALVÃO.**



**TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 12/2021)**



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia*

**EXTRATO**

**1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 12/2021** – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2021 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021 **PARTES:** **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS CNPJ 13.252.234/0001-78 **CONTRATADA:** GALVÃO E ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ 08.589.315/0001-28 **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES **FUNDAMENTO LEGAL:** LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, ART. 25, INCISO II E § 1º C/C ART. 13, II, III E V DA LEI Nº. 8.666/93, DA LEI 8666/93; **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 – CÂMARA MUNICIPAL - PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA **VALOR GLOBAL:** R\$ 99.600,00 (NOVENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS) **DATA DA ASSINATURA:** 28/12/2021 **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 01/01/2022 A 31/12/2022. **SIGNATÁRIOS:** **PELA CONTRATANTE:** FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO **PELA CONTRATADA:** JOÃO GABRIEL BITTENCOURT GALVÃO.